TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO** E A EMPRESA **SULBAHIA TELECOM LTDA.**

CONTRATO Nº DP020/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.635.016/0001-12, com sede na Praça Visconde de Porto Seguro, nº55, Bairro: Centro, Cidade: Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP: 45.810-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público, Sr. **TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa, **SULBAHIA TELECOM LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.572.909/00014-78, estabelecida no endereço na Rua Joaquim José Thomy, s/n, Bairro: Cambolo – Porto Seguro/BA, CEP:45.810-000, telefone (73) 3421-9235/ (73) 99992-4877, endereço eletrônico: sulbahiatelecom@gmail.com, aqui representada pelo Srº **CARLOS CRUZ SOUZA,** inscrito no CPF nº 869.026.525-20, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Processo Administrativo nº1.824/2025, DISPENSA nºDP020/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 75, II e demais legislação aplicável:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para estruturação de rede lógica (híbrida – Cabeada/Wireless/Ótica), visando atender as necessidades do novo prédio da Subsecretaria de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	LOTE 01 - MATERIAL				
1	ELETRODUTO CINZA 1" LINHA CONDULETE PVC CINZA	UND	120	R$ 63,00	R$ 7.560,00
2	ABRAÇADEIRA CINZA 1" LINHA CONDULETE PVC CINZA	UND	360	R$ 3,60	R$ 1.296,00
3	ADAPTADOR CINZA 1" LINHA CONDULETE PVC CINZA	UND	240	R$ 1,00	R$ 240,00
4	CAIXA CONDULETE CINZA 7 ENTRADAS 1" 4X2 LINHA CONDULETE PVC CINZA	UND	110	R$ 52,00	R$ 5.720,00
5	ESPELHO P/ CAIXA CONDULETE 4X2 CEGO LINHA CONDULETE PVC CINZA	UND	18	R$ 2,20	R$ 39,60
6	ESPELHO P/ CAIXA CONDULETE 4X2 1 RJ45 LINHA CONDULETE PVC CINZA	UND	60	R$ 11,00	R$ 660,00
7	ESPELHO P/ CAIXA CONDULETE 4X2 2 RJ45 LINHA CONDULETE PVC CINZA	UND	32	R$ 13,00	R$ 416,00
8	CURVA CINZA 90º COM BOLSA 1" LINHA CONDULETE PVC CINZA	UND	45	R$ 14,00	R$ 630,00
9	LUVA CINZA 1" LINHA CONDULETE PVC CINZA	UND	52	R$ 5,00	R$ 260,00
10	CONECTOR BOX RETO 1" CINZA LINHA CONDULETE PVC CINZA	UND	25	R$ 6,50	R$ 162,50
11	CAIXA DE PASSAGEM DEEP BOX CINZA 150 X 150 X 90MM LINHA CONDULETE PVC CINZA	UND	15	R$ 65,00	R$ 975,00
12	**CAT5e F/UTP – BLINDADO 100% COBRE - Condutor** 100% de cobre; Isolação em termoplástico; 4 pares de 24awg blindados com fita de poliéster e fita aluminizada com dreno; Lan - local área networking; Cat.5e - características de transmissão verificadas até 100 mhz; F/utp - cabo blindado com (fita de alumínio e fita poliester transparente) DUPLA CAPA: Primeira capa: material retardante a chama classificação cm; Segunda capa: proteção da fita de alumínio azul-CAPA INTERNA: MULTILAN CAT.5E F/UTP 24AWGX4P CM 75C ROHS COMPLIANT ANATEL 00037-08-00256 — Gigabit ethernet, 100 base tx / t4, atm 155, 100 base vg e outros padrões compatíveis com o cabo cat.5e - CAIXA com 305 metros - Referência igual ou superior: FURUKAWA MULTILAN CAT.5E F/UTP	CX	12	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
13	CABO ASU080 12FO	MTS	700	R$ 3,50	R$ 2.450,00

14	**PAR GBIC MODULO SFP BI-DIRECIONALL 10KM 1550/1310 SC:** Mídia suportada Fibra monomodo Tipo de conector (1) LC - BiDi Sim - Comprimento de onda TX* Trava azul: 1310 nm - Trava amarela: 1550 nm - Devem ser usados em pares (trava azul e trava amarela). - Comprimento de onda RX* - Trava azul: 1550 nm - Trava amarela: 1310 nm - Devem ser usados em pares (trava azul e trava amarela). - Taxa de dados 1 Gbps - Consumo máximo de energia 0,66W - Distância do cabo 10 km -Temperatura ambiente de operação 0 a 70° C (32 a 158° F) - PRODUTO LASER CLASSE 1, IEC/EN 60825-1:2014	UND	8	R$	200,00	R$	1.600,00
15	**MINI RACK 5U – 19** RACK 5U Padrão 19 Polegadas Dimensão Externas (L × A × P) 550 x 268,3 x 472mm; Distância entre perfis de fixação (mínimo e máximo) 192 mm e 280 mm; Dimensões Perfil de Fixação Conforme norma IEC 60297 Peso 9,56 Kg Estrutural; Porta Acrílico e Fecho com Chave Abertura Direita ou Esquerda; Material Aço SAE 1008; Carga Máxima 90 Kg; Espessura Estrutural 0,9 mm – Fechamentos 0,75 mm Parafusos Philips Cabeça Panela M4x8mm; Pintura Eletrostática Epóxi Pó Microtexturizado Cor Preto 73.250 Brilho Fosco; Aplicação Ambientes Indoor; Aberturar para cabos Destacável Tamanho da abertura para cabos 160x50mm	UND	2	R$	350,00	R$	700,00
16	**RACK 12U** - Dimensional: Tamanho 12U Padrão 19 Polegadas; Dimensão Externas (L × A × P) 550 × 599,5 × 472 mm; Distância entre perfis de fixação (mínimo e máximo) 192 mm e 280 mm; Dimensões Perfil de Fixação Conforme norma IEC 60297 Peso 14,43 Kg Estrutural; Porta Acrílico e Fecho com Chave Abertura Direita ou Esquerda Material Aço SAE 1008 Carga Máxima 100 Kg; Espessura Estrutural 0,9 mm – Fechamentos 0,75 mm; Parafusos Philips Cabeça Panela M4x8mm; Acabamento Pintura Eletrostática Epóxi Pó Microtexturizado Cor Preto 73.250 Brilho Fosco; Aplicação Ambientes Indoor Aberturar para cabos Destacável Tamanho da abertura para cabos 160 x 50 mm - REF. RACK 12u INTELBRAS	UND	2	R$	650,00	R$	1.300,00
17	**KEYSTONES CAT6 GIGALAN** Corpo desenvolvido em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0). - Excede os limites estabelecidos nas normas para CAT.6 / Classe E. - Performance garantida para até 4 conexões em canais de 100 metros. - Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, 10G-BASE-T (TSB-155) todos os protocolos LAN anteriores. Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 m de níquel e 1,27 m de ouro. - Produto montado em placa de circuito impresso dupla face. - Dispõe de possibilidade de fixação de ícones de identificação. - Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG. - Disponível em pinagem T568A/B. - Capa traseira já fornecidas com o conector. **Características técnicas:** - Material do corpo do produto: termoplástico de alto impacto não propagante a chama UL 94V-0 - Diâmetro do Condutor: 26 a 22 AWG - Padrão de Montagem: T568 A/B - Dimensões: 3,5 / 1,8 / 2,5 cm (Prof / Larg / Alt) - Conector: RJ-45 Fêmea (Keystone Jack) - Conexão traseira: Padrão 110 IDC em bronze fósforo estanhado - U/UTP CAT.6 - Bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel	UND	110	R$	25,00	R$	2.750,00
18	**PATCH PANEL DESCARREGADO - CAT6 24 PORTAS METÁLICO COM GUIA TRASEIRA** - Solução completa e de fácil instalação, acompanha guia traseiro com encaixe automático e individual para cada cabo, sem a necessidade de abraçadeira. Acompanha kit de fixação. Montagem universal em todos os gabinetes. 24 portas - categoria 6 u/utp Estrutura 100% em aço carbono. Acabamentos plásticos retardante de chamas ul 94v-0. Para condutores de 26 até 22awg. Guia traseiro com fixação automática do cabo sem necessidade de abraçadeira. Standard t568a e t568b. Suporte aos protocolos ieee 802.3, 1000 base t, 1000 base. Tx, eia/tia-854, ansi/eia/tia862, atm, vídeo, sistemas de automação. Compatível com plugs rj45 e rj11. Largura de 19" em 1u de altura - Fornecido com kit de fixação - Compatível com ferramentas punch down 110 idc; Identificação das portas com números (1 até 24 portas) - Estrutura 100% em aço com pintura anticorrosiva. Partes plásticas com antichamas ul 94v-0; Etiqueta de identificação por porta com acrílico de Proteção; Informações de montagem na caixa do produto. Garantia: 3 meses	UND	4	R$	350,00	R$	1.400,00
19	TAMPA CEGA 1U	UND	16	R$	50,00	R$	800,00
20	**CALHAS ELÉTRICAS 10 TOMADAS/10° COM DISJUNTOR** - Régua de Tomadas com 8 Saídas e 10 Amperes Para Racks Servidores Padrão Novo - com Disjuntor. Com o novo Padrão Brasileiro de Tomadas de acordo com a norma NBR 14136, Cabo de alimentação possui entrada padrão novo NBR de 10 Amperes, localizado na parte traseira da régua e 5 metros de comprimento, oferecendo flexibilidade na instalação. Fabricada em um gabinete metálico resistente. Proteção tripla integrada contra sobrecargas e curtos-circuitos. A régua é bivolt, permitindo seu uso em diferentes configurações elétricas. Régua de Tomadas 19 com 10 Saídas 10 Amperes com Disjuntor Régua de tomadas para rack padrão 19°Com abas para fixação 10 tomadas tripolares 2P+T. Proteção tripla Bivolt	UND	2	R$	170,00	R$	340,00
21	BANDEJA PARA RACK 19"	UND	2	R$	89,00	R$	178,00
22	**Distribuidor Interno Óptico DIO 24 Fibras** para acomodação de emendas, sobras de fibras ópticas e distribuição de cordões em redes de cabeamento estruturado. Possuir entrada para cabos lateral ou traseira e espaço compartilhado para acomodação de tubo loose. Acomodação de até 24 fusões em 1U através de uma gaveta deslizante e painel para adaptadores com inclinação de 25°, facilitando a curvatura dos cordões e pigtails. Caixa metálica com 2 bandejas internas para acomodação de até 12 emendas por bandeja; gaveta deslizante com corrediça telescópica com abertura de 250mm; painel para adaptadores com inclinação 25°, entrada de cabos pela parte traseira ou lateral do produto; fixação em racks através de porca gaiola; suporte para auxiliar na ancoragem dos cabos. Produto fornecido montado com Adaptadores e Pigtails conforme escolha do cliente. ACESSÓRIOS INCLUSOS: 4 porcas gaiola M5; 4 parafusos M5; 8 abraçadeiras plásticas 1 cartela de identificação de rota; Tubo de passagem (cânula) – 1 para cada 6 fibras Protetor de emenda – 1 para cada fibra. Manual de instruções. COMPOSIÇÃO: Estrutura externa confeccionada em aço carbono SAE 1010 com espessura de 1,2mm. Tampa	UND	2	R$	250,00	R$	500,00

	frontal em aço carbono SAE 1010 com espessura de 0,9mm. Bandejas internas em plástico de engenharia na cor branca. Referência igual ou superior: DIO FIT FIBRACEM				
23	**Patch cord F/UTP Blindado CAT6A** com 0,5 metros, para tráfego de voz, dados e imagem. Conector RJ-45 Blindado com garras duplas que garantem uma melhor vinculação elétrica com as veias do cabo e proporcionam alto desempenho frente a ruídos externos e interligação ao sistema de aterramento. Grau de flamabilidade CM. Excede os limites estabelecidos na norma TIA/EIA-568-C.2 CAT6A. Desempenho do canal garantido para 10 Gigabit Ethernet. Características técnicas: Cor: cinza - Tipo de conector: RJ-45 Blindado com garras duplas - Tipo de cabo: F/UTP Cat.6A Quantidade de pares: 4 pares, 26 AWG - Grau de flamabilidade: CM Padrão de montagem: T568A - Comprimento do cabo: 0.5 metros. Referência: igual ou superior GIGALAN FURUKAWA	UND	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
24	**Patch cord F/UTP Blindado CAT6A** com 2.5 metros, para tráfego de voz, dados e imagem. Conector RJ-45 Blindado com garras duplas que garantem uma melhor vinculação elétrica com as veias do cabo e proporcionam alto desempenho frente a ruídos externos e interligação ao sistema de aterramento. Grau de flamabilidade CM. Excede os limites estabelecidos na norma TIA/EIA-568-C.2 CAT6A. Desempenho do canal garantido para 10 Gigabit Ethernet. Características técnicas: Cor: cinza - Tipo de conector: RJ-45 Blindado com garras duplas - Tipo de cabo: F/UTP Cat.6A - Quantidade de pares: 4 pares, 26 AWG - Grau de flamabilidade: CM Padrão de montagem: T568A - Comprimento do cabo: 2.5 metros. Referência: igual ou superior GIGALAN FURUKAWA	UND	10	R$ 30,00	R$ 300,00
25	**Patch cord F/UTP Blindado CAT6** com 3 metros, para tráfego de voz, dados e imagem. Conector RJ-45 Blindado com garras duplas que garantem uma melhor vinculação elétrica com as veias do cabo e proporcionam alto desempenho frente a ruídos externos e interligação ao sistema de aterramento. Grau de flamabilidade CM. Excede os limites estabelecidos na norma TIA/EIA-568-C.2 CAT6A. Desempenho do canal garantido para 10 Gigabit Ethernet. Características técnicas: Cor: cinza - Tipo de conector: RJ-45 Blindado com garras duplas - Tipo de cabo: F/UTP Cat.6A Quantidade de pares: 4 pares, 26 AWG - Grau de flamabilidade: CM Padrão de montagem: T568A - Comprimento do cabo: 3 metros. Referência: igual ou superior GIGALAN FURUKAWA	UND	20	R$ 35,00	R$ 700,00
	TOTAL LOTE 01			**R$ 46.877,10**	
	LOTE 02 - SERVIÇO – CABEAMENTO ESTRUTURADO				
1	**SERVIÇOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO EM RACK 12US 19"** 1. Descrição do Serviço: Cabeamento estruturado em rack 19" para garantir a organização, eficiência e performance das redes de comunicação e facilitando a manutenção e expansões futuras. 2. Especificações Técnicas: 2.1 Materiais Utilizados: Cabos de rede Cat6 ou superior; Patch panels compatíveis com rack 19"; Keystones modulares; Organizadores de cabos (Cable Management); 2.2 Equipamentos de Instalação: Rack 19" Ferramentas específicas para corte e crimpagem de cabos; anilhas para identificação dos cabos; Rotuladoras para identificação dos cabos e pontos de conexão. 3. Etapas do Serviço: 3.1 Planejamento e Análise: Levantamento das necessidades do cliente e análise do ambiente.- Definição do layout do cabeamento no rack e identificação dos pontos de conexão.- Elaboração de projeto detalhado com especificações técnicas. 3.2 Preparação do Ambiente:- Organização e preparação da área de trabalho.- Instalação do rack 19" no local definido.3.3 Instalação do Cabeamento: Corte e preparação dos cabos de rede conforme as especificações do projeto; Conexão dos cabos aos keystones e patch panels, utilizando padrões de cores T568A; Organização dos cabos no rack utilizando organizadores de cabos, evitando sobreposições e garantindo uma aparência limpa e ordenada. 3.4 Testes e Certificação:- Teste de todos os pontos de conexão utilizando testadores de rede; Correção de eventuais falhas e certificação do cabeamento conforme as normas técnicas vigentes. 3.5 Elaboração de relatório técnico detalhado com a descrição do serviço realizado, resultados dos testes e certificações; Entrega da documentação ao cliente junto com a garantia do serviço. 4. Garantia: 1 ano para todos os serviços de cabeamento estruturado, assegurando a qualidade e a durabilidade do sistema instalado. 5. MATERIAIS INCLUSOS: Todo material (anilhas, rotuladora, etiquetas, velcro, parafuso e porca gaiola M5, fitas hellerman necessário ao Cabeamento Estruturado devem estar inclusos no valor do serviço	UND	4	R$ 1.400,00	R$ 5.600,00
2	**INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE** - Instalação de pontos de Dados. Descrição do Serviço: Instalação de pontos de dados utilizando keystones Cat6 Etapas do Serviço: Planejamento e Avaliação: Análise das necessidades do setor e do ambiente onde a rede será instalada; Definição da quantidade e dos locais dos pontos de dados; Identificação dos materiais e ferramentas necessários, incluindo cabos Cat6 e keystones. Preparação do Ambiente: Organização da área de trabalho e demarcação dos pontos de instalação: Preparação dos cabos de rede, cortando-os no comprimento adequado e removendo as capas externas;Insatação dos keystones: Conexão dos cabos f/utp aos keystones, garantindo que cada fio esteja no terminal correspondente de acordo com o padrão de cores T568A; Encaixe dos keystones nas caixas de parede ou painéis de patch, fixando-os firmemente para evitar folgas ou desconexões. Teste e Verificação: Utilizando de um testador de cabos para verificar a continuidade e a performance dos pontos de dados; Realização de ajustes, se necessário, para corrigir quaisquer falhas detectadas nos testes. Finalização: Organização dos cabos e etiquetagem e instalação de anilhas em todos os pontos de dados para facilitar a identificação futura;Limpeza da área de trabalho e descarte adequado de resíduos. Todo material(velcro,fitas hellerman,anilhas e ferramentas necessárias a instalação dos pontos de rede devem estar incluso no serviço. Garantia: Garantia de 1 ano para todps os serviços de instalação, assegurando a qualidade e a durabilidade dos pontos de dados instalados.	UND	110	R$ 50,00	R$ 5.500,00

3	**FIXAÇÃO DE CONDULETES** Serviço de Instalação de Tubulação de Sobrepor com Condulete. Descrição do Serviço: O serviço de instalação de tubulação para atender a necessidade de instalações de cabeamento estruturado de forma segura e eficiente em ambientes diversos, tais como residências, escritórios, indústrias e comércios. Utilizando conduletes, que são peças de conexão e derivação dos eletrodutos, este serviço garante a proteção do cabos de rede e facilita a manutenção e alterações futuras no cabeamento estruturado Etapas do Serviço: Planejamento e Análise: Avaliação do local e das necessidades especificas de cada secretaria. Planejamento do trajeto dos eletrodutos e pontos de conexão. Definição dos materiais e ferramentas necessárias. Preparação do Ambiente:Limpeza e organização da área de trabalho.Marcação dos pontos onde os conduletes e eletrodutos serão instalados. Instalação dos Eletrodutos: Corte e ajuste dos eletrodutos conforme o trajeto planejado; Fixação dos eletrodutos nas paredes, tetos ou pisos utilizando suportes adequados; Garantia de que os eletrodutos estejam nivelados e alinhados; Conexão com Conduletes: Instalação dos conduletes nos pontos de conexão e derivação. Fixação dos conduletes de maneira segura, garantindo proteção contra umidade e poeira. Conexão dos fios elétricos dentro dos conduletes, seguindo as normas de segurança. Testes e Finalização:Realização de testes para garantir a funcionalidade do cabeamento estruturado. Ajustes finais, se necessários. Limpeza do local e descarte adequado de materiais residuais.	UND	65	R$	17,00	R$	1.105,00
4	**FUSÕES** - fusão de cabos de fibra óptica é um processo técnico que visa unir duas fibras ópticas de forma permanente. Equipamentos Utilizados: Máquina de fusão de fibra óptica; Clivador de precisão; Microscopio de inspeção de fibras; Limpadores e ferramentas de preparação de fibra (álcool isopropílico, lenços sem fiapos, etc.); Protetores de emenda de fibra; Bobinas de fibra de reserva. Etapas do Serviço: 1. Preparação das Fibras: Remoção do revestimento externo das fibras ópticas a serem fundidas; Limpeza das fibras para remover quaisquer resíduos ou impurezas; Clivagem das fibras utilizando um clivador de precisão para garantir uma superfície de corte limpa e uniforme. 2. Fusão das Fibras: Alinhamento das fibras na máquina de fusão; Realização da fusão das fibras utilizando um arco elétrico, garantindo que as extremidades sejam unidas sem perdas significativas de sinal; Aplicação de protetores de emenda para proteger a fusão de danos mecânicos e ambientais. 3. Inspeção e Testes: Inspeção visual da fusão utilizando um microscópio para garantir a qualidade da união; Testes de continuidade e atenuação da fibra fundida para verificar a integridade e eficiência da conexão. 4. Documentação e Finalização: Organização das fibras fundidas em bandejas de emenda; Elaboração de relatório técnico detalhado com as especificações do serviço realizado, resultados dos testes e certificações; Entrega da documentação ao cliente juntamente com a garantia do serviço Garantia de 1 ano para todos os serviços de fusão de cabos de fibra óptica, assegurando a qualidade e a durabilidade das conexões realizadas	UND	40	R$	15,00	R$	600,00
5	**INSTALAÇÃO DE ROTEADOR COORPORATIVO** Etapas do Serviço: 1. Avaliação Inicial: Análise das necessidades especificas do cliente; Avaliação do ambiente de instalação e identificação de possíveis interferências e necessidades de cobertura. 2. Planejamento: Definição da melhor localização para o roteador para otimizar o alcance do sinal; Planejamento da configuração de rede, incluindo SSID; senhas e medidas de segurança conforme orientado pelo CPD do município; Integração com a plataforma de gerenciamento em nuvem escolhida. 3. Instalação Física: Instalação do roteador no local definido; Conexão do roteador à infraestrutura de rede existente (modem, switches, etc.); Verificação das conexões e organização dos cabos para um ambiente limpo e seguro. 4. Configuração do Roteador: Configuração inicial do roteador, incluindo SSID, senhas e parâmetros básicos; Implementação de de firewall, criptografia de dados e controle de acesso; Otimização de canais e frequência para reduzir interferências e melhorar o desempenho; Configuração do acesso ao gerenciamento em nuvem, permitindo monitoramento e controle remoto.5. Configuração do Gerenciamento em Nuvem: Integração do roteador com a plataforma de gerenciamento em nuvem; Criação de contas de usuário e definição de permissões de acesso; - Configuração de alertas e notificações para monitoramento proativo da rede. 5. Documentação e Treinamento: Elaboração de um relatório detalhado com todas as configurações realizadas; Treinamento básico para o cliente sobre como gerenciar e monitorar a rede e utilizar a plataforma de gerenciamento em nuvem	UND	8	R$	200,00	R$	1.600,00
TOTAL LOTE 02				**R$ 14.405,00**			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência será de **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ainda que anterior ou posterior da publicação da integra do Contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) de que trata o art. 94 da Lei nº 14.133/21, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

3.1 O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

3.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: Rua Pero Vaz de Caminha, nº 377, Centro, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000;

b) Dias e horários de entrega: De Segunda à Sexta-feira , das 08:00h às 17:00hs;

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais devidamente designados pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio Público, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

5.12 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.14 O gestor do contrato, será o servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio Público, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.15 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

5.16 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-ló na execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor mensal da contratação é de R$ 61.282,10 (sessenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

6.2 Devendo ser pagos através da **conta corrente nº 246583 – agencia: 001, do banco: EFI (364), de titularidade da SULBAHIA TELECOM LTDA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 Do recebimento

7.2. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.3 Os materiais e os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **10 (dez) dias** da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto e dos serviços do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 Para efeito de recebimento do objeto e do serviço provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.9 O fornecimento e o serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11 Os materiais e os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a **10 (dez) dias** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e do objeto, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.13 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.11.1 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente com a devida entrega do material e prestação do serviço, correrá o prazo de **20 (vinte)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.24 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25A contratada deverá discriminar as despesas com serviços de terceirização de mão de obra, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e respectivos percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no Contrato, cuja inobservância implicará na apropriação, pelo Tribunal de Contas, do total da despesa como sendo de pessoal, conforme art. 1° da Orientação Normativa - IN 02/2018, art. 4º, §3º, alínea "h" da Resolução nº 1.060/2005 do TCM/BA, Resolução nº 1.323/2013 TCM/BA, art. 13, inciso XI da Resolução TCM/BA nº 1379/2018 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n13. º 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.29 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

7.30 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
7.31 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
7.32 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS TECNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	2007	3.3.90.30	15000	R$ 46.877,10

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS TECNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	2007	3.3.90.39	15000	R$ 14.405,00

9.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:
10.2 Efetuar a entrega do objeto e executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
10.3 O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
10.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

10.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.10 Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10,11 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Quanto ao fornecimento do objeto, a Contratada deverá executá-lo utilizando-se dos materiais e equipamentos adequados à sua perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Unidade Solicitante.

10.12 O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.14 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o material com avarias ou defeitos;

10.15 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.16 Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a Contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

10.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.21 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.22 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.23 Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

10.24 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.25 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.26 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.27 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

10.28 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, não será inferior a 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por igual prazo.

11.3. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

11.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

11.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.11. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto;

11.12. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros deles, constando a descrição do problema

12. CLÁUSILA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro - Bahia, 07 de julho de 2025.

TARCISIO OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS CRUZ SOUZA
Data: 07/07/2025 12:16:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS CRUZ SOUZA
SULBAHIA TELECOM LTDA
CONTRATADA